

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

19/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

058/25

Interessado: VEREADOR CLEIDE MARTINS HILÁRIO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 19 de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o uso do “**Cordão tulipa Vermelha**” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras Providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 538 / 2025

“Institui o uso do **"Cordão Tulipa Vermelha"** como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este projeto de lei propõe visa instituir o uso do “Cordão Tulipa Vermelha” como instrumento para identificação de pessoas com a doença de Parkinson em ambientes públicos e privados.

Parágrafo único. Com o uso deste acessório, objetiva-se:

- I. Sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos sobre as restrições motoras do portador da doença;
- II. Evitar constrangimentos devido à condição de saúde e oscilações dos sintomas motores;
- III. Garantir atendimento preferencial;
- IV. Proporcionar assistência específica para auxiliar na mobilidade;
- V. Assegurar atenção especializada em processos de segurança;
- VI. Proteger a dignidade e o bem-estar das pessoas com a doença de Parkinson.
- VII. Promover a autoestima e autonomia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Doença de Parkinson: Doença neurológica degenerativa classificada como CID 10 – G20, caracterizada pela perda de neurônios dopaminérgicos na região cerebral conhecida como substância nigra (uma porção heterogênea do mesencéfalo responsável pela produção de dopamina no cérebro).
- II. Cordão Tulipa Vermelha: Faixa de tecido branco com estampa de tulipas vermelhas, podendo incluir crachá com informações úteis, a critério do portador ou responsável.



Art. 3º O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" é facultativo para os portadores da Doença de Parkinson, bem como para seus cuidadores e acompanhantes.

Parágrafo único. A utilização do cordão não condiciona o exercício dos direitos já garantidos a essas pessoas, sendo sua finalidade exclusivamente a descrita.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem capacitar seus funcionários e colaboradores para identificar o "Cordão Tulipa Vermelha" e oferecer o suporte adequado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

A doença de Parkinson é uma condição degenerativa que afeta o sistema nervoso central de forma crônica e progressiva que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil de acordo com OMS (Organização Mundial de Saúde) no relatório de 2019, estima-se que cerca de 200.000 pessoas vivam com essa condição.

Apresenta uma variedade de sintomas, incluindo tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos, problemas de equilíbrio e coordenação, além de alterações na fala e na escrita, afetando indivíduos de todas as faixas etárias, sexos, raças, cores e classes sociais. Esses sintomas podem afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas com a doença.

O objetivo deste projeto de lei é instituir o uso do “Cordão Tulipa Vermelha” como um símbolo de identificação para pessoas com doença de Parkinson. Esse cordão será um meio de comunicação não verbal que facilitará a identificação da pessoa em locais públicos e privados; sinalizará discretamente aos colaboradores a restrição motora; permitirá que as sejam atendidas de forma adequada e prioritária; reduzirá o estresse e a ansiedade causados pela falta de compreensão e apoio; promoverá a conscientização e a inclusão social das pessoas com doença.

O uso é uma medida simples, mas eficaz, para promover a inclusão e o apoio às pessoas com doença de Parkinson. Esperamos que este projeto de lei seja aprovado e que o ‘Cordão Tulipa Vermelha’ se torne um símbolo de reconhecimento e respeito para as pessoas com essa condição no nosso município. Diante da importância deste tema, em face da relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 45/2025

IDENTIFICAÇÃO: 58/2025

EMENTA: Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências.

AUTORA: Cleide Hilário

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 06 de março de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ___/___/___
Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Wellington Soares

EM 13 / 03 / 2025

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EMITIDO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 58/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM A DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025, de autoria da vereadora Cleide Hilário, que institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O objeto do projeto de lei e sua constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

No que tange à competência material, o projeto encontra amparo no artigo 23, inciso II¹, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para legislar sobre a matéria em questão.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

2.3 - Da redação do projeto de lei - padronização redação

A presente comissão tem por atribuição, além da análise da conformidade legal, a definição de diretrizes para a padronização do texto normativo, processo este denominado redação jurídica.

A elaboração de normas exige o bom uso da técnica. O texto legal deve buscar sempre a clareza e a precisão, a fim de evitar conflitos de interpretação causados por incoerências, contradições, ambiguidades ou lacunas. A linguagem da lei deve ser clara, concisa, simples, objetiva, uniforme e, por ter de exprimir obrigação, deve ser também imperativa.

Diante disso, surgiu a Legística², uma área do conhecimento auxiliar à ciência jurídica, de caráter interdisciplinar, voltada ao estudo da lei e de seu processo de elaboração, com o fim de promover a validade e qualidade da produção legislativa. Segundo Kildare Gonçalves Carvalho, “a técnica legislativa consiste no modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes. Envolve um conjunto de regras e de normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei.”

No presente caso, impõe-se a supressão do artigo 2º, uma vez que não se revela adequada a inclusão, no corpo normativo, de explicações teóricas acerca da definição ou conceituação da doença. Tais esclarecimentos devem ser consignados na justificativa, evitando-se a inserção de disposições meramente explicativas no texto legal.

Explico que seu uso desvia a atenção da finalidade principal da norma, que são os dispositivos de conteúdo substantivo. As explicações e os fundamentos jurídicos do ato normativo devem constar nas notas técnicas, pareceres e exposições de motivos que embasaram a sua elaboração.

Outro ponto relevante, para fins de padronização desta Casa, refere-se à Ementa, sendo imprescindível a alteração do termo 'Institui' para 'Dispõe'. Tal substituição justifica-se pelo fato de que o termo 'Institui' implica um caráter impositivo e categoricamente vinculante, enquanto 'Dispõe' confere maior suavidade e flexibilidade ao texto normativo, sem comprometer sua clareza e coerência jurídica.

² A respeito do surgimento da Legística, ver LAURENTIS, Lucas de; DIAS, Roberto. A qualidade legislativa no Direito brasileiro: Teoria, vícios e análise do caso do RDC.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Destaca-se que a iniciativa é um projeto simples e singelo, mas de grande alcance social. Pois a medida permitirá que as pessoas com tal problema sejam rapidamente reconhecidas e tenham seus direitos de atendimento prioritário garantidos, minimizando desconfortos e agilizando procedimentos

Diante do exposto, não há inconstitucionalidade material, uma vez que a norma não afronta nenhum dispositivo legal, além de demonstrar sua relevância ao município.

2.2 - Análise da formalidade - iniciativa pela Câmara - TEMA 917 STF

Ao analisar a legislação em questão, é importante destacar os ensinamentos de Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado - 28. ed., 2024) sobre a iniciativa concorrente:

A iniciativa concorrente refere-se à competência atribuída pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para deflagrar o processo legislativo. Como exemplo podemos lembrar a iniciativa para elaborar leis complementares e ordinárias, concedida a qualquer membro ou Comissão da Câmara, Senado ou Congresso, ao Presidente da República e aos cidadãos.

Em interpretação literal, verifica-se a inexistência de vício formal, notadamente o vício de iniciativa, uma vez que o artigo 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município confere competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, para legislar e dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando legislação Federal e Estadual.

Na prática cotidiana, é comum a equivocada compreensão de que nenhum projeto de lei, em tese, poderia acarretar despesas para a Administração Pública. Sobre essa questão, destaca-se o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF):

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

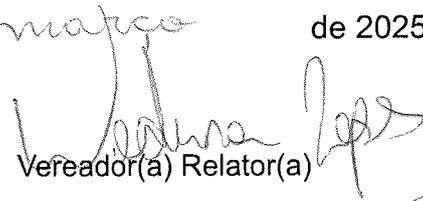
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

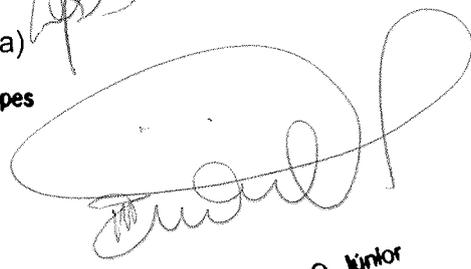
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, conforme emenda apresentada.

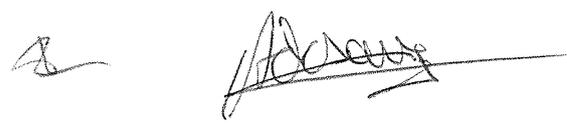
É o parecer.

Anápolis, 27 de maio de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

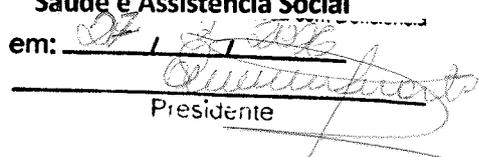

Ananias José de O. Júnior
Vereador


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Divino Antônio da Silva
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social

em:


Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Processo: 058/2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte, inclusive na ementa:

Dispõe sobre o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências.

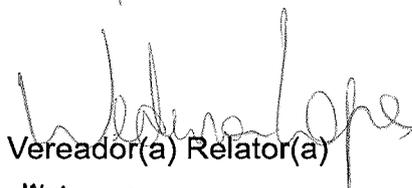
[...]

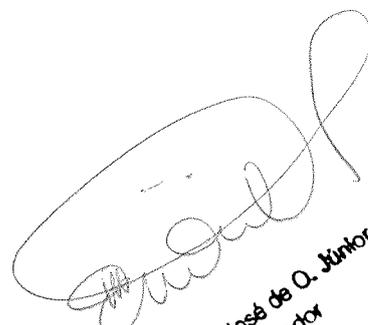
Art. 2º. SUPRIMIDO.

[...]

É a emenda.

Anápolis, 27 de março de 2025.


Vereador(a) Relator(a)
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Ananias José de O. Júnior
Vereador


Divino Antônio da Silva
Vereador
HEAL/2025


Adenilton Coelho de Souza
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

João Da Luz

31/03/25

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 058/25.

Comissão de Saúde e Assistência Social

INSTITUI O USO DO "CORDÃO TULIPA VERME-LHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIEN-TAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM A DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PA-RERECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições cons-titucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 31 de março de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador

Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

Divino Antônio da Silva
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Direito do
Servidor Público e do Trabalho

em 31/03/25
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dirceu Abreu

EM *09/04/2025*

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 058/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

INSTITUI O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM A DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARERECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 04 de abril de 2025.

Rimel Jules Gomes T. Filho
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador(a) Relator(a)

Divino Antônio da Silva
Vereador

Alex de Araújo Martins
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Direito do Servidor Público e do Trabalho

em _____
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





Número do Processo: 058/25.

Comissão dos Direitos do Servidor Público e Trabalho

INSTITUI O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM A DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARERECER FAVORÁVEL

PARECER

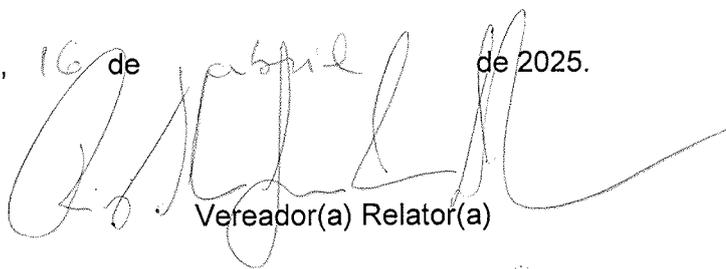
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

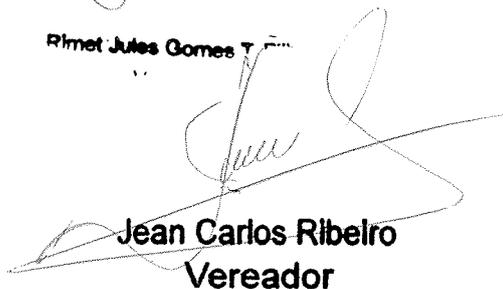
É o parecer.

Anápolis, 16 de Abril de 2025.



Vereador(a) Relator(a)

Rimet Jules Gomes



Jean Carlos Ribello
Vereador



Frederico Antonio Bastos Godoy
VEREADOR



Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 16/04/2025

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Polivaldo Fiedral Suenes

EM 24 / 05 / 25

Wederlan Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EMITIDO



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Número do Processo: 058/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM A DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta parecer favorável à aprovação do projeto de lei que institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento de identificação de pessoas com Doença de Parkinson em ambientes públicos e privados no município de Anápolis. Sob a ótica econômica e financeira, a proposta se revela de grande relevância por promover políticas públicas inclusivas com custos operacionais reduzidos e elevado impacto social. Trata-se de uma medida de baixo custo que pode ser implementada por meio de campanhas de conscientização e capacitação, exigindo investimentos mínimos por parte do poder público e dos setores privados.

O projeto contribui diretamente para a racionalização de recursos em áreas como saúde e assistência social. Ao permitir o reconhecimento imediato das necessidades específicas de pessoas com Parkinson, o cordão facilita o atendimento adequado, o que pode evitar agravos à saúde e, por consequência, reduzir a demanda por atendimentos emergenciais e hospitalares. Essa prevenção representa uma economia indireta aos cofres públicos, reduzindo os custos com internações e procedimentos de alta complexidade, além de contribuir para uma melhor gestão do sistema de saúde municipal.





Outro ponto positivo do projeto é o incentivo à capacitação de funcionários dos estabelecimentos, o que qualifica o atendimento e promove a humanização dos serviços. Essa melhoria pode refletir positivamente na imagem dos estabelecimentos comerciais e públicos da cidade, gerando um ambiente mais acolhedor, o que favorece o turismo e o consumo local, fortalecendo a economia anapolina. Além disso, o reconhecimento da cidade como referência em inclusão e respeito aos direitos de pessoas com deficiência pode atrair parcerias e investimentos voltados à responsabilidade social.

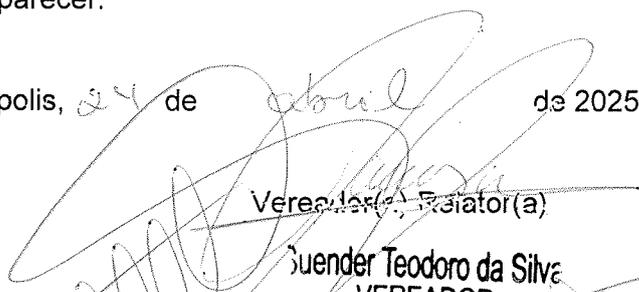
Por fim, ao garantir dignidade, autonomia e visibilidade às pessoas com Doença de Parkinson, o projeto fortalece o tecido social e contribui para a construção de uma cidade mais justa e solidária. Economicamente, políticas inclusivas promovem maior participação social e produtiva desses cidadãos, o que pode gerar efeitos positivos de longo prazo, como a redução da dependência de benefícios assistenciais e o estímulo à permanência dessas pessoas no mercado de trabalho.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela, conforme emenda apresentada nesta comissão.

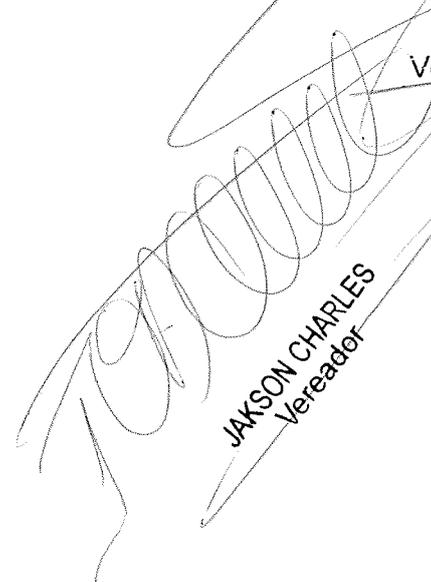
É o parecer.

Anápolis, 24 de abril de 2025.


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

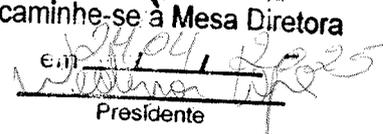

Vereador(a) / Exator(a)

Jansen Teodoro da Silva
VEREADOR


JAKSON CHARLES
Vereador


Seizete Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Mesa Diretora


Em 24/04/2025
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 58/2025

(X) PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS

[F] DOMINGOS PAULA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] ANANIAS JÚNIOR

[F] FREDERICO GODOY

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[P] ANDREIA REZENDE

[F] JAKSON CHARLES

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] JEAN CARLOS

[X] RIMET JULES

[F] CAPITÃ ELIZETE

[X] JOÃO DA LUZ

[F] SELIANE DA SOS

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] DR. JOSÉ FERNANDES

[F] THAÍS SOUZA

[F] CLEIDE HILARIO

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[F] WEDERSON LOPES

[X] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

[F] LUZIMAR SILVA

CRUZ/ CORINTHIANS

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 17

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 17

Aprovado em 1ª votação

Em 13 / 03 / 2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 58/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
(X) EMENDA Nº 001 DO(A) CCJR

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL (X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[X] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[F] DOMINGOS PAULA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[F] DR. JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[F] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 17
CONTRÁRIOS: 0
ABSTENÇÕES: 0
TOTAL DE VOTANTES: 17

APROVADO
em 15 / 03 / 2025

Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



VOTAÇÃO DO DIA:

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 58/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**X**] ALEX MARTINS
[**F**] ANANIAS JÚNIOR
[**P**] ANDREIA REZENDE
[**X**] CABO FRED CAIXETA
[**X**] CAPITÃ ELIZETE
[**F**] CARLIM DA FEIRA
[**F**] CLEIDE HILARIO
[**X**] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[**F**] DOMINGOS PAULA
[**F**] FREDERICO GODOY
[**F**] JAKSON CHARLES
[**F**] JEAN CARLOS
[**X**] JOÃO DA LUZ
[**X**] DR. JOSÉ FERNANDES
[**X**] LEITÃO DO SINDICATO
[**F**] LUZIMAR SILVA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[**X**] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[**F**] REAMILTON DO AUTISMO
[**F**] RIMET JULES
[**X**] SELIANE DA SOS
[**X**] THAÍS SOUZA
[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 12

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em _____

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

